



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3561 – DATA 30/06/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Secretaria, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.578, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Prorroga, por igual período, os prazos fixados no Decreto Municipal nº 14.483, de 05 de maio de 2026 — que regulamenta os procedimentos para requerimento e pagamento do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério, seus herdeiros e servidores desligados — estabelece a contagem dos prazos em dias úteis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 4.420/2026 e os parágrafos 3º do art. 4º e 4º do art. 6º do Decreto Municipal nº 14.483, de 05 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados, por igual período, os prazos administrativos destinados ao requerimento, habilitação e pagamento do precatório do FUNDEF objeto do Decreto Municipal nº 14.483, de 05 de maio de 2026.

Art. 2º – O prazo para requerimento por parte dos profissionais do magistério desligados do serviço público municipal, previsto no § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 14.483/2026, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º – O prazo para requerimento por parte dos herdeiros de beneficiários falecidos, previsto no § 4º do art. 6º do Decreto Municipal nº 14.483/2026, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 4º – O prazo para regularização de pendências documentais por parte do requerente notificado, previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 14.483/2026, fica mantido em 15 (quinze) dias.

Art. 5º – Todos os prazos previstos no Decreto Municipal nº 14.483, de 05 de maio de 2026, bem como as prorrogações instituídas por este Decreto, passam a ser contados **exclusivamente em dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e computando-se apenas os dias de expediente administrativo regular nos órgãos públicos municipais.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 80-2025-21L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80-2025-PE - Objeto: Locação de 8 (oito) viaturas suv médio, 1 (uma) caminhonete e 02 (duas) pick-up cabine dupla, para atender as necessidades da Guarda Municipal e Defesa Civil do Município de Feira de Santana pelo período de 12 (doze) meses, sem motorista. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 16/07/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 29/06/2026. **Alex Borges Roque – Núcleo Preparatório.**

FICA SUSPensa A LICITAÇÃO Nº 23-2026-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2026-PE - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Feira de Santana, 29/06/2026. **Rubemar Santana Santos – Núcleo Preparatório.**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** OI S/A. **Objeto do Contrato:** Contratação de serviços de telefonia para atender aos órgãos e secretarias, que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, com prestação de serviços telefonia fixa comutada – STFC. **Finalidade do Termo de Reconhecimento de Débito:** Reconhecer a obrigação de pagamento, no valor de R\$ 221.793,82; referente aos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) efetivamente prestados no período de setembro de 2023 a abril de 2025, viabilizando a regularização da despesa. **Justificativa do Termo de Reconhecimento de Débito:** Justifica-se o presente Termo de Reconhecimento de Débito em razão da efetiva prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), necessários à continuidade das atividades da Administração, visando ao pagamento dos serviços efetivamente executados. **Data da Assinatura:** 12/06/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Vitor Cruz Soares Borges - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 204-2026-11AC AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 418-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 210-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** KYRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 418-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 17/06/2026 e término em 17/06/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 144.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 144.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 10/06/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

José Siquara da Rocha Filho - Representante da Contratada.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 216-2026-11AC AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 407-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 231-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** RSM ABA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 407-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 17/06/2026 e término em 17/06/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 382.800,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 382.800,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 02/06/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Allan Tedesco Vasconcelos - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 250-2026-11AC AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 506-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 255-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** M. CRISTINA PEREIRA FERNANDES LEITÃO. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 506-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 01/07/2026 e término em 01/07/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 87.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 87.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 15/06/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Mila Cristina Pereira Fernandes Leitão - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 253-2026-11AC AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 507-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 254-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** LIMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 507-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 01/07/2026 e término em 01/07/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 96.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 96.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 15/06/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Ana Flávia Almeida da Silva - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 211-2026-10AC. AO CONTRATO Nº 233-2022-10C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 171-2026-10SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, c/c art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para locação de palco elevado em estrutura metálica, praticável, tablado e palanque em estrutura metálica, destinados à realização de eventos municipais coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Origem:** Licitação nº 59-2022-10L, Pregão Eletrônico nº 44-2022-PE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 233-2022-10C, por até 12 (doze) meses, com início em 30/06/2026 e término em 30/06/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 1.380.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 1.656.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da locação das estruturas necessárias à realização dos eventos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento ao interesse público. **Data da Assinatura:** 25/06/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Heudes Bacelar Oliveira - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 225-2026-12AC. AO CONTRATO Nº 399-2024-12C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 211-2026-12SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, c/c art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica, instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças e suporte técnico de todos os sistemas implantados, com serviço tipo tático móvel (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO. **Origem:** Licitação nº 19-2024-12L, Pregão Eletrônico nº 20-2024-PE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 399-2024-12C, por até 12 (doze) meses, com início em 01/07/2026 e término em 01/07/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 268.498,80. Valor Atual do Contrato: R\$ 268.498,80; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de vigilância eletrônica e suporte técnico, essenciais à segurança das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO e ao regular funcionamento das atividades administrativas. **Data da Assinatura:** 17/06/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Tycianna de Magalhães Lopes Ribeiro Lima - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 248-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 526-2023-05C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 241-2026-05SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, c/c art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, visando assegurar a manutenção e o suporte das atividades da Secretaria Municipal de Administração, demais Secretarias e órgãos municipais. **Origem:** Licitação nº 20-2023-05L, Concorrência nº 18-2023-CP. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 526-2023-05C, por até 12 (doze) meses, com início em 02/07/2026 e término em 02/07/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 3.021.216,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 3.181.872,00; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, indispensáveis ao suporte das atividades da Secretaria Municipal de Administração, demais Secretarias e órgãos municipais. **Data da Assinatura:** 18/06/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Normeu da Silva Reis - Representante da Contratada.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2026.

ALTERA A PORTARIA 021/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA

O Secretário Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de reestruturação da criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Feira de Santana.

Art. 2º - O Fórum é órgão colegiado da educação municipal com atribuições propositivas, indicadora e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação tem como finalidades:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);

V – Participar do planejamento e organização dos espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com membros, titulares e suplentes, representativos de instituições públicas, da sociedade civil organizada, privadas e de segmentos diretamente vinculados à ação educativa em Feira de Santana.

§ 1º- Todos os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por meio de ato oficial, emitido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º- O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

§ 3º- As instituições públicas, privadas e segmentos que comporão o Fórum Municipal de Educação são:

- I) Secretaria Municipal da Educação – Gabinete;
- II) Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Ensino (DE);
- III) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- IV) Secretaria Municipal de Educação - Plano Municipal de Educação (PME);
- V) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA);
- VI) Conselho Municipal de Educação (CME);

- VII) Conselho Municipal de Alimentação (CAE);
- VIII) Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS);
- IX) Núcleo Territorial de Educação (NTE) – 19;
- X) Delegacia Sindical Sertaneja - APLB-FSA;
- XI) Sociedade Civil- Movimento de Organização Comunitária (MOC);
- XII) Representantes de diretores das Escolas Municipais;
- XIII) Representantes de pais de estudantes de Escolas Municipais;
- XIV) Representantes de estudantes de Escolas Municipais;
- XV) Representantes do Poder Legislativo.

§ 4º - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outras instituições e/ou representações.

Art. 5º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos, na primeira reunião ordinária do FME.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A gestão do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), vice-coordenador(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão, excetuando a primeira gestão.

Art. 8º - A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 02 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O mandato da gestão do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 9º - A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 29 de junho de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20/2026**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Secretário Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 19/2026, que dispõe sobre a reestruturação da criação do Fórum Municipal de Educação (FME)

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os representantes das instituições e segmentos municipais para compor o Fórum Municipal de Educação, conforme disposto no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 29 de junho de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Instituições e representações para composição do Fórum Municipal de educação:

Instituição/Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação - Gabinete	Anderson Rufino da Silva	Luma de Souza Borges
Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Ensino	Adriana Mascarenhas Mattos Bulos	Sammara Silva Rodrigues Chaves
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	Maria Angélica da Silva Dias	Péricles Santos Ferreira
Secretaria Municipal de Educação - Plano Municipal de Educação	Simone Dias Cerqueira de Oliveira	Antonio Eduardo Alves Souza
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Erika Aparecida de Paula Silva Lima	Emanuel Igor da Silva Oliveira
Conselho Municipal de Educação	Gabriela Ramos de Azevedo	Jonathas Henrique Britto Porto
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	Alvani Santana dos Santos	Keiliana Pinheiro Pimentel Couto
Universidade Estadual de Feira de Santana	Fábio Dantas de Souza Silva	Jefferson da Silva Moreira
Núcleo Territorial de Educação - NTE -19	Ítalo Ferreira dos Santos Paim	Sineide Cerqueira Estrela
APLB - Sindicato	Marlede Silva Oliveira	Luciana Almeida dos Santos
Movimento de Organização Comunitária - MOC	Ana Paula Santos Neves de Matos	Vera Maria Oliveira Carneiro
Representantes de diretores de Escolas Municipais	Gleice Anne Silva de Souza Assis	Maria da Conceição Moreira Gonçalves
Representantes de pais de de estudantes Escolas Municipais	Ana Lúcia Souza de Barros	Luciara de Jesus Santos
Representantes de estudantes de Escolas Municipais	Emili Yasmin Pongelupp Goes	Miguel Cerqueira Brito de Souza
Representantes do Poder Legislativo	Eduardo Pimentel Gomes Gonçalves	Laiane Silva dos Santos

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETIVA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA (FME-FSA) PARA O BIÊNIO 2026-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal Nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, quanto na Lei Estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE-BA;

CONSIDERANDO a Portaria Nº XX/2026 que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação em Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da mesa diretora do Fórum Municipal de Educação:

I - SIMONE DIAS CERQUEIRA DE OLIVEIRA – Coordenadora do Fórum Municipal de Educação;

II - ANTONIO EDUARDO ALVES SOUZA – Vice-coordenador do Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º - O mandato é de dois anos, iniciado de 29 de junho de 2026 até 29 de junho de 2028.

Art. 3º - As atribuições do FME devem constar no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Feira de Santana, 29 de junho de 2026

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 92/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 33070/2026** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU** pelo prazo de validade de **até 05 (cinco) anos**, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS JUBIABA LTDA**, Nome Fantasia: Posto Jubiabá, inscrita no CNPJ nº 10.709.184/0001-17, Inscrição Municipal nº 41.768-8, Inscrição de Localização nº 123.851-5, com sede na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhaes, S/N, CIS – Centro Industrial do Subaé, KM 523 Galpão 13, CEP 44.079-002, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°16'46.31"S 38°55'19.30"O. Para dar continuidade a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (60m³ de diesel S500, 15 m³ de Etanol Hidratado Comum e 15m³ de diesel S10) em terreno com área total de 1.266,50 m² e 236,40 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Realizar manutenção preventiva das ilhas de abastecimento e na ilha de armazenamento dos combustíveis. **Contínuo.**

VIII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

IX. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de

julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 18 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSO CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal N° 041/09 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental n° 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico N°. 95/2026 e tendo em vista o que consta do Processo N° 79844/25 - DIV. LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** com o prazo validade de até **05 (cinco) anos**, a empresa **PEDREIRA RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 14.576.573/0001-72, Inscrição municipal n° 21.070-6, Inscrição de Localização n° 148.748-5, com sede na AV. MIGUEL PINTO DE SANTANA, S/N, NOVA ESPERANÇA, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44015-000, coordenadas geográficas 12°14'32.02" S e 39°00'29.91" O, para a operação do empreendimento destinado a Extração e Beneficiamento de Granito Gnaisses, com capacidade instalada de processamento de 30.899,51 toneladas/mês, numa área de 27.83 ha. **Portaria DNPM N° 204/2014, do processo n° 871.182/2006.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença de Operação.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal n° 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal n° 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 (sessenta) dias.**

IV. Informar quando ocorrer o Início das Operações da Lavra 2. **Prazo: Antes do funcionamento das operações.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal n° 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para

atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença de Operação.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Apresentar Registro de Licença da ANM atualizado. **Prazo: 60 dias.** Mantê-lo vigente. **Prazo: Contínuo.**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Semestralmente.**

X. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.** Apresentar comprovantes de destinação destes resíduos. **Prazo: Trimestralmente.**

XI. Manter área dos resíduos sólidos, organizada e limpa. **Prazo: Contínuo.**

XII. Manter o dique de contenção em área impermeabilizada e coberta para local de armazenamento de óleos lubrificantes. Mantê-lo cumprindo sua função. **Prazo: contínuo.**

XIII. Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, apresentando documento de comprovação de entrega do lodo da fossa séptica informando o volume (m³) coletado do lodo, com o destino final, por empresa credenciada para tal fim. **Prazo. Até quando na renovação.**

XIV. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XV. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Respeitar quaisquer áreas de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próximas à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

XVII. Executar o PRAD, implementando ações necessárias. Apresentar relatório de medidas executadas. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**

XVIII. Minimizar impactos sobre o fluxo de águas subterrâneas e sobre o solo ao redor da extração. **Prazo: contínuo.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal N° 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico N° 94/2026 e tendo em vista o que consta do Processo N° 32116/2026 - DIV.LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa **L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 02.535.568/0001-32, e Inscrição Municipal nº 16.204-3, empreendimento localizado na Rua José Domingos Servo, S/N, Bairro Sim, Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°15'1.91"S e 38°55'17.87"O. A empresa responsável pela execução e implantação do **Condomínio Evolution Residence**, terreno com área total de **17.165,20 m² equivalente à 1,7 ha, área construída de 16.206,90 m²**, composto por 624 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

Considerando análise realizada, a concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: 90 dias.**

IX. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

X. Apresentar Carta de Viabilidade da SESP (Secretaria de Serviços Públicos). **Prazo: 60 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVI. Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XVIII. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Pela Lei 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), de acordo com o Parecer Técnico nº 93 /2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4537/2026 DIV. LIC. - LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à **JOSÉ MARQUES NETO SEGUNDO**, inscrita no CPF sob nº 044.775.245-60, situado na Estrada Velha de Humildes – Distrito de Humildes – Feira de Santana, Bahia. CEP 44.100-000 e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°20'26,71"S e 38°51'41,55"O, para desenvolver atividade de usina de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos. Apresenta área 43,85 ha, onde 3 ha são destinados à usina de compostagem. A atividade desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E6: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final); Sub Grupo E6.1 – Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença de Operação fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Manter no empreendimento painel contendo o documento da Portaria da Licença de Operação, Alvará de Funcionamento e outros documentos pertinentes à fiscalização do empreendimento. **Prazo: 30 dias;**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. Apresentar lista de recebimento de equipamentos e registro fotográfico de uso na obra. **Prazo: 60 dias;**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerando informações sobre a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

VI. Elaborar registro mensal com origem do resíduo recebido, quantidade e tipo, parâmetros operacionais (Controle de odores por manejo adequado das leiras; Controle de vetores; Monitoramento da temperatura, umidade, aeração e relação C/N) e destinação do composto e dos rejeitos. **Prazo: Apresentar anualmente o registro dos 12 meses;**

VII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: anual;**

VIII. Apresentar registro de treinamento e capacitação dos colaboradores. **Prazo: anual;**

IX. Executar a impermeabilização do solo nos currais onde estão instaladas as leiras e nos que são de armazenamento temporário dos resíduos, bem como a execução de canaletas para coleta do chorume para caixa/lagoa específica para este fim. **Prazo: 90 dias;**

X. Apresentar comprovante do controle de pragas. **Prazo: anual;**

XI. Implantar Cinturão Verde ao redor da área destinada à usina de compostagem. **Prazo: 90 dias para iniciar o processo, apresentar evolução anualmente;**

XII. Apresentar relatório da qualidade do solo e evolução após utilização do composto, bem como registro fotográfico do composto gerado e a aplicação do mesmo. **Prazo: registro mensal, apresentar anualmente os resultados.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 17 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE MAIO DE 2026.

A **Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.75/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 13753/2026 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **LIVE RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CPNJ nº **62.567.728/0001-57**, Inscrição Municipal nº 99.109-0, Inscrição de Localização nº 54.211-3, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1442, Santa Monica, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.077-100. Responsável para executar a Implantação do **CONDOMÍNIO LIVE RESIDENCE** que será localizada Avenida Antônio Rosalvo Bittencourt, SN, Área 05, Chaparral, Distrito Sede, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°17'20.22"S e 38°52'10.15"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com área total de **42.761,78 m²**, área ocupada total de 10.334,14 m², para um **total de 215 unidades habitacionais**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**
- II.** Executar e respeitar o que foi determinado na AOP 58850/2025, para a implantação do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**
- III.** Apresentar o Alvará para Construção referente a construção do empreendimento. **Prazo 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**
- IV.** Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio, uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU.
- V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**
- VI.** Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.
- VII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**
- VIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**
- IX.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Semestralmente.**
- X.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**
- XI.** Apresentar **anualmente** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.
- XII.** Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.
- XIII.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XIV. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**

XV. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XVI. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até o final da obra.**

XVII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XVIII. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do Condomínio.**

XIX. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

XX. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, LIVE RESIDENCE SPE LTDA., para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 22 de maio de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 071-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 079/2023

Parecer Jurídico Nº.073/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo e do Reajuste de Valor: o art. 51 da Lei Nº 8.245/91 e art. 144 da Lei Federal 9.433/05. **Locatário:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Locadora:** Vanessa Gomes Matos. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel localizado na Avenida Maria Quitéria, Nº 2.453, Centro, nessa cidade de Feira de Santana - BA, onde funciona o Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem - CMDI, unidade pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, com base no art. 59. inciso VII da Lei 9.433/05, em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 055/FHFS/2023, mediante cláusulas e condições mediante estipuladas. **Origem:** Dispensa de Licitação Nº. 34-2023-1123D – Processo Administrativo Nº 504-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor ao Contrato Nº. 079/2023, a partir de **29 de maio de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 57.360,00. Valor atual do contrato com os últimos reajustes: R\$ 65.363,19. **Justificativa da Prorrogação de Prazo e do Reajuste de Valor:** Devido ao tempo de funcionamento desta unidade neste local, e as várias adaptações realizadas e a quantidade de aparelhos instalados para suprir a demanda de exames realizados.

Data da Assinatura: 29/05/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Vanessa Gomes Matos – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 29 de junho de 2026

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA